

LEI Nº 1.273 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE REORDENAMENTO DO
TRANSITO EM MIRASSOL D'OESTE-MT., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laércio Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT., no uso de suas legais atribuições, fundamentado no Parágrafo 4º do Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2014 e eu PROMULGO no dia 19 de dezembro de 2014 a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Dispõe sobre o reordenamento do transito nas ruas desta cidade nos trechos que menciona:

I - A Avenida Almirante Tamandaré passa a ser **Mão Única** entre Avenida Tancredo Neves, até a Rua São Paulo na Esquina da Igreja São Paulo.

II - A Avenida Almirante Tamandaré passa a ser **Mão Única**, entre Avenida Tancredo Neves até Rua Germano Greve na Esquina do Estádio Municipal Edson Arthier Almeida Tamandaré.

III - A Rua São Judas Tadeu(Rua 04), tornara **Mão Única** entre a Rua São Paulo até a Rua Vitorino do Prado.

IV - A Rua Nilma Pereira Leite, tornara **Mão Única** entre a Rua Vitorino do Prado, até a Av. Tancredo Neves. **Exceto** entre Av. Tancredo Neves Ao Hospital (HSG) para Veículos tipo **Ambulância**.

V - Nas Ruas Emilíe de Villeneuve, Rua Dorvilia Sales de Matos e a Rua Vitorino do Prado, continuarão **Mão Dupla** entre a Rua Nilma Pereira Leite e a Av. Almirante Tamandaré.

VI - Nas Ruas Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Rua Padre Anchieta, Rua Padre Thiago e a Rua São Paulo, continuarão **Mão Dupla** entre a Rua São Judas Tadeu (Rua 04) e a Av. Almirante Tamandaré .

VII- A Rua Maria dos Anjos Braga, tornara **Mão Única** entre a Rua Antônio Tavares e a Rua Professor Adélio Barbosa da Silva.

VIII- A Rua Antônio Lopes de Molon tornara **Mão Única** entre a Rua Antônio Tavares e a Rua Professor Adélio Barbosa da Silva.

IX - A Rua Germano Greve, tornara **Mão Única** entre a Rua Antônio Tavares e a Av. Almirante Tamandaré.

X- A Rua Mariano Rodrigues Paiva, tornara **Mão Única** entre a Rua Antônio Tavares e a Av. Almirante Tamandaré.

XI - A Rua Miguel Botelho de Carvalho, em toda a sua extensão continuara **Mão Dupla**.

XII- A Rua Valdemar Vieira de Oliveira (Praça do Rotary) tornará **Mão Única** entre a Av. Tancredo Neves e a Rua Ricardo Druzian Galo.

XIII- As Ruas 28 de Outubro, Antonio Tavares e Antonio Martins da Costa, continuarão **Mão Única**, entre Av. Tancredo Neves e a Rua Geraldo Ribeiro da Silva.

Artigo 2º - Na Av. Tancredo Neves, da entrada da Rodoviária até o Trevo da Avenida Joaquim Cunha e do Trevo até a saída para o Município Curvelândia, da entrada da Cohab até o Trevo saída para o Distrito de Sonho Azul, Serão Fechadas todas as passagens irregulares.

Artigo 3º- Fica proibido o acesso de veículos: caminhões, ônibus, carretas, e outros veículos consideravelmente de grande porte, da Avenida Tancredo Neves, para as Ruas: Nilma Pereira Leite, Professor Odélio Barbosa da Silva, Antônio Martins da Costa, 28 de Outubro e Antônio Tavares, sentido centro.

Artigo 4º - Da esquina da Praça do Rotary entre as Ruas Miguel Botelho de Carvalho, Rua Ricardo Druzian Galo, sentido a Rua Mariano Rodrigues Paiva, será proibido o trafego **veículos: caminhões, ônibus e carretas, outros veículos consideravelmente de grande porte**.

Artigo 5º- Da Av. Tancredo Neves (Praça do Rotary) sentido a Rua Ricardo Druzian Galo, seguindo até a Rua Nilma Pereira Leite no Limítrofe da saída para o Frigorífico e Usina de Álcool, **serão obrigatoriamente** trafegadas por veículos: **Carretas, Caminhões, Ônibus e outros Veículos consideravelmente de grande porte**.

Artigo 6º - Da Av. Tancredo Neves, entrando na Rua Bento Alexandre dos Santos sentido a Rua Geraldo Ribeiro da Silva, seguindo até a Rua Nilma Pereira Leite no Limítrofe da saída para o Frigorífico e Usina de Álcool, **serão obrigatoriamente** trafegadas por veículos: **Carretas, Caminhões, Ônibus e outros Veículos consideravelmente de grande porte**.

Artigo 7º – Compete ao Poder Executivo Municipal, a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar o devido ordenamento do transito.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2014.

Laércio Alves Pereira
Presidente